

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 631 DE 22 SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o valor a ser pago aos médicos plantonistas no município de Banabuiú e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica estabelecido que o plantão médico a ser pago no município de Banabuiú será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para plantões de 24 horas de segunda a sextas feiras, e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os plantões de 24 horas nos finais de semana.

Parágrafo Único – Os plantões de 24 horas nas comemorações do dia de natal e comemoração de ano os valores indicados no caput desse sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).


Art. 2º- Os efeitos financeiros previstos nessa lei retroagem ao dia primeiro de agosto de 2017.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE. 22 de Setembro de 2017.



Gilson Fernandes da Silva  
Presidente



Thiago de Sousa Oliveira  
1º Secretário